

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DO COMÉRCIO DE ITAÚNA – EXTENSÃO
DA JORNADA DE TRABALHO – “BLACK FRIDAY” E NATAL 2023**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO CENTRO-OESTE, inscrito no CNPJ sob o n. 16.763.526/0001-63, neste ato representado por seu presidente, **LEVI FERNANDES PINTO**,

e

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAÚNA, inscrito no CNPJ sob o n. 13.348.343/0001-93, representado neste ato por seu Presidente, **ALEXANDRE MACHADO MAROMBA**,

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2023 a 29 de fevereiro de 2024 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

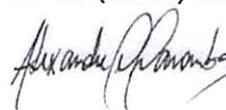
A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias econômica – comércio varejista e profissional – comerciários – da cidade de Itaúna/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXTENSÃO DA JORNADA

Fica ajustada a extensão da jornada de trabalho dos empregados do comércio varejista em Itaúna, desde que não haja legislação restritiva de horários pelos Poderes Públicos, nos dias que antecedem a comemoração do **NATAL 2023**, conforme datas e horários das jornadas abaixo:

DATA	DIA	HORÁRIO
24 de novembro	Sexta-feira Black Friday	09h às 20h
11 a 15 de dezembro	Segunda a sexta	09h às 20h
16 de dezembro	Sábado	09h às 17h
17 de dezembro	Domingo	FECHADO
18 de dezembro	Segunda-feira	09h às 20h
19 de dezembro	Terça-feira	09h às 21h
20 a 22 de dezembro	Quarta a sexta	09h às 22h
23 de dezembro	Sábado	09h às 18h
24 de dezembro	Domingo	10h às 18h
25 de dezembro	Segunda-feira	FECHADO
26 de dezembro	Terça-feira	12h às 18h
27 a 29 de dezembro	Quarta a sexta	Funcionamento normal
30 de dezembro	Sábado	09h às 15h
31 de dezembro	Domingo	FECHADO
01 de janeiro de 2024	Segunda-feira	FECHADO
02 de janeiro de 2024	Terça-feira	12h às 18h

Parágrafo Único: A presente convenção não autoriza o trabalho em domingos no mês de novembro e dezembro de 2023, além do ora tratado nesta convenção, muito menos em feriados, devendo qualquer pretensão a respeito, ser previamente submetida à apreciação do Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.



CLÁUSULA QUARTA – As horas trabalhadas nos dias 24 de novembro de 2023, que excederem às 44 horas semanais, poderão ser **inseridas** no banco de horas previsto na CCT geral, ou ainda, a critério do empregador, **pagas** com o adicional descrito na cláusula 21ª da CCT Geral 2023/2024 na folha de pagamento de janeiro de 2024.

CLÁUSULA QUINTA – As horas efetivamente trabalhadas no mês de dezembro/2023, que excederem às 44 horas semanais, **serão pagas como extras na folha de pagamento de janeiro de 2024**, com o adicional descrito na cláusula 21ª da CCT Geral 2023/2024, observada a exceção do parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Primeiro: As horas trabalhadas por todos os empregados, **no domingo, dia 24/12/2023, serão compensadas com folgas nos dias 26/12/2023 de 09h às 12h e 02/01/2024 de 09h às 12h.** No caso de o empregado não trabalhar no domingo, dia 24/12/2023, as horas referentes as folgas dos dias 26/12/2023 e 02/01/2024 poderão ser abatidas no computo das horas extras trabalhadas no mês de dezembro/2023 e que serão pagas na folha de pagamento de janeiro de 2024.

Parágrafo Segundo: Nos horários previstos para encerramento das atividades, os estabelecimentos deverão fechar suas portas, mantendo apenas o atendimento dos clientes que estiverem no interior da loja.

Parágrafo Terceiro: Aos comissionistas puros serão devidos apenas o adicional de horas extras na remuneração das horas, nos termos da CCT da categoria.

Parágrafo Quarto: No dia 12/02/2024, segunda-feira de carnaval, será comemorado o "Dia do Comerciante", devendo ser obedecido o estabelecido na cláusula vigésima sexta da CCT Geral 2023/2024. No dia 13/02/2024, terça-feira de carnaval, ficam os empregados dispensados de prestarem serviços ao empregador, se houver lei municipal vigente que considera tal dia feriado.

Parágrafo Quinto: No dia 14/02/2024 – quarta-feira de cinzas – o horário de trabalho dos empregados e consequente funcionamento do comércio é normal, ficando a critério do Comerciante o funcionamento do comércio a partir das 12:00 horas até as 18:00 horas.

CLÁUSULA SEXTA – Nos dias mencionados na cláusula terceira desta convenção, cuja jornada diária de trabalho exceder a 6 horas, fica assegurado aos empregados também abrangidos pela presente convenção, o intervalo para almoço, como de costume nos dias normais de trabalho e conforme a legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – Aos empregados que cumprirem integralmente a jornada especial prevista nesta convenção, fica assegurado o fornecimento, sem ônus para o empregado, de um lanche por parte do empregador **OU** reembolso no valor de R\$ 7,00 (sete reais), até o final do expediente do referido dia.

CLÁUSULA OITAVA – Para se beneficiarem das cláusulas da presente Convenção, o empregador deverá possuir o Certificado de Adesão à presente Convenção Coletiva de Trabalho, desde que obedecida a forma e observadas as seguintes condições gerais:

Parágrafo Único: O estabelecimento interessado deverá encaminhar à entidade patronal **SINDICOMÉRCIO ITAÚNA**, através do e-mail atendimento@sindicomercioitauna.com.br requerimento de expedição do competente **CERTIFICADO DE ADESÃO A CCT**, contendo os seguintes documentos:

- a) Declaração no corpo do e-mail contendo o nome empresarial, o nome fantasia da empresa e o número do CNPJ.



b) Comprovante de recolhimento das contribuições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho Geral 2023/2024, com data-base 1º de março de 2023.

CLÁUSULA NONA – O empregador pagará multa por descumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho, que incidirá sobre a violação de **cada cláusula**, no importe de **20% (vinte por cento)** da remuneração do empregado, sendo 50% (cinquenta por cento) deste valor destinados ao trabalhador prejudicado e 50% (cinquenta por cento) destinados e igualmente distribuídos entre as entidades sindicais ora convenentes. Tratando-se da infração **de várias cláusulas**, as multas serão devidas cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias econômica – comércio varejista e profissional – comerciários – da cidade de Itaúna/MG, não se aplicando às empresas que, pela natureza de suas atividades, não adotem jornada especial nos dias que antecedem o Natal, incluindo supermercados/hipermercados e quaisquer outras empresas do gênero alimentício bem como às empresas que venham firmar acordos específicos com o Sindicato Profissional através do Sindicato Patronal e, ainda, aquelas que adotem jornada diferenciada em função de legislação específica, Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O Município de Itaúna anui com os horários estabelecidos nesse período acima indicado, informando que não há impedimento para funcionamento nos horários e dias aqui estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As empresas se comprometem a cumprir rigorosamente todas as regras sanitárias relacionadas ao combate ao COVID-19, instituídas pelo Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

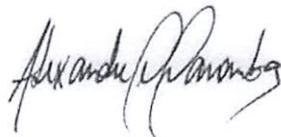
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 2 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Itaúna-MG, 17 de novembro de 2023.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA
E ATACADISTA DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO CENTRO-OESTE

Levi Fernandes Pinto – Presidente



SINDICOMÉRCIO – SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAÚNA
Alexandre Machado Maromba – Presidente

